



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

“AFIADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 01/02/26”
Daniela Aguirre
Recepçãoista / Protocolo

ATO DA MESA Nº. 03/2026

Regulamenta, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4/2006 e de pareceres jurídicos anteriores, a implantação da licença-prêmio aos servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Monte Mor.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o **Art. 63 da Lei Complementar nº 4, de 27 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, concede o direito à licença-prêmio a todo "servidor", sem fazer distinção entre efetivos e comissionados;

CONSIDERANDO que o **Art. 2º** do mesmo Estatuto define "servidor" de forma ampla como a pessoa investida em cargo público, e que o **Art. 3º, § 2º**, classifica o cargo em comissão como uma das modalidades de provimento de cargo público;

CONSIDERANDO, portanto, que a extensão do direito à licença-prêmio aos servidores ocupantes de cargo em comissão é uma decorrência direta da legislação municipal, conforme já consolidado em pareceres da Procuradoria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa nº 01/2026 e na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza o restabelecimento da contagem de tempo para fins de direitos estatutários suspensos pela LC 173/2020;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

CONSIDERANDO a instrução processual que identificou os servidores comissionados com direito adquirido à licença-prêmio, bem como a viabilidade orçamentária apontada pela Coordenadoria Financeira para a implantação prospectiva do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento na legislação municipal e na interpretação consolidada no âmbito desta Casa Legislativa, o direito à licença-prêmio aos servidores ocupantes de cargo em comissão que tenham cumprido os requisitos legais e temporais exigidos, com base na contagem de tempo originária suspensa pela LC 173/2020, agora restabelecida nos termos da LC 226/2026.

Art. 2º A implantação do direito dar-se-á:

- I – Mediante análise individual pela Coordenadoria de Recursos Humanos;
- II – Sem pagamento de valores retroativos;
- III – Com efeitos financeiros a partir da competência de fevereiro de 2026.

Art. 3º A fruição da licença poderá ocorrer:

- a) Por meio de gozo administrativo, mediante requerimento e autorização da chefia imediata;
- b) Por meio de indenização, exclusivamente nos termos autorizados pela legislação local e conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I – Verificar a regularidade dos requisitos legais para cada servidor;
- II – Atualizar os registros funcionais dos comissionados contemplados;
- III – Encaminhar ao Setor Financeiro os dados para inclusão em folha de pagamento, observando os critérios do presente Ato.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Art. 5º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Monte Mor, 03 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: ****

Data:03.02.2026



WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado Digitalmente Por: Alexandre

de Jesus Pinheiro

CPF: ****

Data:03.02.2026



ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO
1º Secretário

Assinado Digitalmente Por: Adriel
de Oliveira Nascimento

CPF: ****

Data:03.02.2026



PROFESSOR ADRIEL
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, em 03 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Marcos
Sandro da Silva
CPF: ****

Data:03.02.2026



MARCOS SANDRO DA SILVA
Diretor Geral